

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SC SECRETARIA GERAL

Processo n.: @APE 18/00980121

Assunto: Ato de Aposentadoria de Márcio Philippi

Responsáveis: Marcelo Panosso Mendonça e Roberto Teixeira Faustino da Silva **Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP Decisão n.: 50/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

- 1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Márcio Philippi, servidor da Secretaria de Estado da Saúde SES -, ocupante do cargo de Odontólogo, matrícula n. 176728301, CPF n. 305.820.329-20, consubstanciado na Portaria n. 879, de 22/03/2017, alterada pelas Portarias ns. 122, de 08/02/2022, e 485, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.
 - 2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina IPREV.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz

Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes

locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @APE 18/00980121 Decisão n.: 50/2023 1